

## Inquérito Civil n. 06.2016.00009215-3

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Thiago Alceu Nart, denominado COMPROMITENTE, e JOÃO DA SILVA DUARTE, empresário, responsável legal da empresa JOÃO DA SILVA DUARTE ME, portador do RG n. 2/R 1.863.651, inscrito no CPF n. 293.543.319-04, residente e domiciliado na Estrada Palmital, s/nº, poste 62, Garuva/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2016.00009215-3, com fulcro no § 6º, do artigo 5º, da Lei n. 7.347/85 e no artigo 89 da Lei Complementar Estadual 197/2000; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendêlo para as presentes e as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que restou apurado no inquérito civil supracitado o exercício de atividade de garagem náutica pela empresa JOÃO DA SILVA DUARTE ME sem a devida licença ambiental de operação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONSEMA n. 98/2017 lista a atividade de garagem náutica como sujeita à licenciamento ambiental;



## **RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a interromper toda e qualquer atividade de garagem náutica, seja através da empresa JOÃO DA SILVA DUARTE ME ou de terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO está ciente de que somente poderá retomar as atividades de garagem náutica após a comprovação, perante o Ministério Público, da obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida por órgão ambiental municipal ou estadual;

CLÁUSULA TERCEIRA - O exercício da atividade de garagem náutica pelo COMPROMISSÁRIO, seja através da empresa JOÃO DA SILVA DUARTE ME ou de terceiros, após o prazo previsto na cláusula primeira, o sujeitará ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser destinada ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da adoção da medidas penais/administrativas/civis cabíveis;

Parágrafo Primeiro - O valor da multa será atualizado de acordo com índice oficial - INPC, desde a data da constatação do descumprimento da cláusula primeira até a data do efetivo pagamento;

**Parágrafo Segundo -** O presente termo também poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos;

**CLÁUSULA QUARTA -** Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, e a promoção de arquivamento do procedimento ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARUVA

**CLÁUSULA QUINTA** - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens avençados caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Garuva, 20 de novembro de 2018.

Thiago Alceu Nart Promotor de Justiça

João da Silva Duarte Compromissário

## **TESTEMUNHAS:**

Thiago William Longo Lino Assistente de Promotoria de Justiça Matrícula: 970.332-2 Débora Regina Molinari Assistente de Promotoria de Justiça Matrícula: 684.911-3